



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

Ofício Circular Conjunto nº 003/2017-CRMB/CJCI

Belém, 08 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

DES. LEONARDO NORONHA TAVARES

DD. Vice-Presidente do TJE/PA e Presidente da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

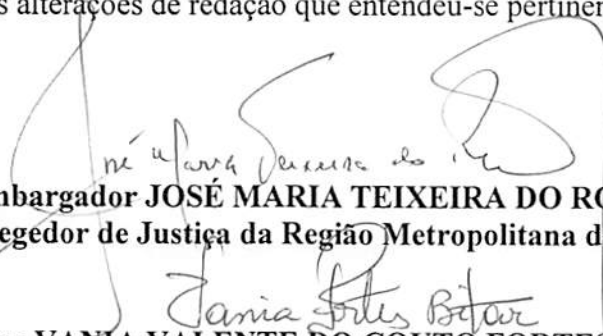
Assunto: Minuta de Resolução que dispõe sobre o processo de ascensão ao Tribunal de Justiça e de promoção pelos critérios de merecimento e antiguidade, e de remoção pelo critério de antiguidade, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.


Referência: PA-PRO-2016/04381

Senhor Vice-Presidente,

Cumprimentando-o, apresentamos a V. Ex^a. Minuta de Resolução que dispõe não somente sobre o processo de ascensão ao Tribunal de Justiça, como também sobre a promoção dos Magistrados pelos critérios de merecimento e antiguidade, e de suas remoções pelo critério de antiguidade, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, em substituição a Minuta anteriormente apresentada por meio do Ofício Conjunto nº 03/2016, que gerou o Processo Administrativo PA-PRO-2016/04381, a qual ora se altera nos arts. 10, §4º; 13, inciso V; e 37, assim como efetuou-se algumas alterações de redação que entendeu-se pertinentes.

Atenciosamente,


Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém


Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

RESOLUÇÃO nº _____, de _____ de _____ de 2017.

Dispõe sobre o processo de ascensão ao Tribunal de Justiça e de promoção, pelos critérios de merecimento e de antiguidade, e de remoção pelo critério de antiguidade, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na _____ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de ascensão ao Tribunal de Justiça, de promoção e de remoção alinhado às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 (art. 93, incisos I e II) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso ao Tribunal;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A remoção, a promoção e a ascensão ao Tribunal observarão o procedimento estabelecido nesta Resolução, firmada sob as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Loman, da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º A remoção, promoção e a ascensão deverão ser realizadas até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, prazo este prorrogável justificadamente pela Presidência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

DA ABERTURA DE VAGA

Art. 3º Considerar-se-á vaga a unidade judiciária na data:

I - em que for instalada;

II - em que o magistrado promovido, removido ou ascendido assumir nova unidade judiciária ou tomar posse no desembargo;

III - da publicação do ato de aposentadoria, exoneração, demissão, remoção compulsória ou ato de disponibilidade do titular;

IV - do falecimento do magistrado titular.

§ 1º A declaração de abertura da vaga se fará nos 10 (dez) dias subsequentes ao seu fato gerador;

§2º O prazo para abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal;

§3º Competirá ao Serviço de Cadastro de Magistrados o controle da vacância das unidades judiciárias.

Art. 4º Ocorrendo a vacância em consequência da situação prevista no inciso I do artigo 3º, a Secretaria Judiciária do Tribunal deverá certificar a ocorrência para iniciar o processo de movimentação.

Art. 5º Vagando o órgão em decorrência das situações previstas no inciso II do artigo 3º, a Secretaria da Presidência deverá encaminhar, imediatamente, cópia dos respectivos atos à Secretaria Judiciária do Tribunal.

Art. 6º Competirá ao Serviço de Cadastro de Magistrados o controle burocrático da vacância das unidades judiciárias, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do artigo 3º.

§ 1º Nas hipóteses do inciso III do artigo 3º, deverá o diretor da Secretaria Judiciária do órgão para o qual o magistrado foi promovido, removido ou ascendido, a pedido, comunicar ao Serviço de Cadastro de Magistrados, em até 2 (dois) dias, a data em que este assumiu o cargo, instruindo a informação com cópia do ato de movimentação (remoção/promoção/ascensão) devidamente certificado, cabendo ao magistrado movimentado fiscalizar o cumprimento deste dispositivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

§ 2º Independente do disposto no parágrafo anterior, o magistrado movimentado deverá comunicar à Secretaria da Presidência, imediatamente, por qualquer meio, a sua posse, sem prejuízo de formalizá-la à Corregedoria de Justiça a que estiver vinculado, no prazo máximo de 2 (dois) dias, instruindo a informação com cópia do ato de movimentação, certificado pelo diretor de secretaria.

§ 3º De posse da documentação referida no § 1º, o Serviço de Cadastro de Magistrados, de imediato, comunicará o fato à Secretaria Judiciária do Tribunal, instruindo a comunicação com cópia daquela.

§ 4º Constatado o descumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º, a Secretaria da Presidência e o Cadastro de Magistrados deverão informar o fato à Corregedoria a que estiver vinculado o magistrado ou o diretor de secretaria.

DA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGA

Art. 7º A aferição da alternância entre os critérios de merecimento e antiguidade para preenchimento da vaga se dará no momento de sua abertura, e observará a sequência a partir do último critério oferecido para promoção, na entrância, ou para ascensão ao segundo grau de jurisdição.

Parágrafo único. À medida que as vagas forem surgindo, a alternância observará o último edital, ainda que o processo de movimentação não tenha sido concluído.

DO PROCESSO DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 8º O processo de movimentação na carreira será registrado e autuado por meio eletrônico, e terá seu início com a publicação do edital para preenchimento da vaga, no qual deverá constar o fato gerador da vacância da unidade, o critério para preenchimento da vaga e o prazo para recebimento de inscrições, que será de 10 (dez) dias.

§ 1º Para cada unidade judiciária vaga será aberto um processo de movimentação.

§ 2º Os editais deverão possuir controle numérico, seguindo a ordem cronológica das datas de vacância das Varas, na respectiva entrância, ou no 2º Grau, observada a desvinculação prevista na Portaria nº 1922/2015-GP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

§ 3º Coincidindo a data de vacância de unidades de mesma entrância, para ordenação da publicação dos editais, deverá ser adotada a ordem alfabética das Comarcas; no caso de Varas da mesma Comarca, adotar-se-á a ordem numérica; persistindo a igualdade, deve-se observar a ordem de instalação das varas.

§ 4º A comunicação aos magistrados sobre a abertura de vaga será feita, obrigatoriamente, através de *e-mail* funcional e publicação de edital no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 9º As inscrições dos magistrados interessados nos processos de movimentação na carreira deverão ser feitas pelo sistema SIGA-DOC, ressalvadas as hipóteses de restrição de sistema e/ou impossibilidade técnica, assim como os afastamentos funcionais regulares, caso em que o magistrado poderá excepcionalmente formular o pedido de inscrição através de *e-mail* funcional, encaminhando-o para o endereço eletrônico constante do edital.

§1º É de atribuição exclusiva da Secretaria de Informática o ateste das contingências operacionais do Sistema SIGA-DOC, referidas no *caput* deste artigo, mediante pronunciamento técnico formal.

§2º A comprovação do afastamento funcional decorrerá de certidão da Secretaria de Gestão de Pessoas e/ou do Serviço de Cadastro de Magistrados, nada obstante a instrução documental correspondente, pelo próprio magistrado.

§3º Na excepcionalidade prevista no *caput* deste artigo, a Secretaria Judiciária providenciará a inserção do requerimento de inscrição, formalizado via *e-mail* funcional, para o modo eletrônico do Sistema SIGA-DOC no procedimento específico já disponibilizado para a movimentação funcional pretendida, desde que o envio se conclua até as 20 (vinte) horas do último dia do prazo para inscrição.

§4º As informações funcionais, enviadas na forma do §2º deste artigo, são de exclusiva responsabilidade do magistrado interessado, cabendo à Secretaria tão somente a conversão e digitalização para cadastramento no Sistema SIGA-DOC.

DA INSCRIÇÃO PARA PROCESSOS DE PROMOÇÃO E ASCENSÃO

Art. 10. O magistrado interessado em preencher vaga ofertada para promoção ou ascensão ao Tribunal de Justiça formulará requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de abertura do respectivo procedimento, instruindo-o com os seguintes documentos:

I – certidão do diretor de secretaria da unidade em que o magistrado interessado na vaga exerce suas atividades no momento da inscrição, na qual deverão constar a identificação da unidade, sua competência e acervo processual, bem como os quantitativos de processos conclusos em gabinete há mais de 100 (cem) dias e aqueles aguardando cumprimento em secretaria há mais de 100 (cem) dias;

II – comprovação de residência na comarca ou em local autorizado pelo Pleno do Tribunal de Justiça;

III – certificado de aproveitamento em cursos oficiais do Programa de Formação Continuada, com carga horária de 40 (quarenta) horas-aulas anuais, no período de 12 (doze) meses anteriores à data da abertura da vaga;

IV – currículo da atuação profissional e acadêmica, no qual deverão constar, dentre outras informações, publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário, após o ingresso na carreira;

V - cópias dos certificados de frequência e aproveitamento em cursos oficiais realizados nos últimos 2 (dois) anos, de no mínimo 20 (vinte) horas-aula, e os comprovantes de conclusão de curso de pós-doutorado, doutorado, mestrado ou especialização em Direito ou áreas afins, ou outros títulos ou diplomas universitários;

VI – declaração do magistrado quanto:

a) à assiduidade e ao cumprimento do expediente forense;

b) ao exercício de magistério, informando o nome da instituição de ensino, o seu endereço e os dias e horários de aula, conforme Resolução nº 34/2007 do Conselho Nacional de Justiça, com a redação alterada pela Resolução nº 226/2016.

VII – cópia de 3 (três) sentenças escolhidas pelo próprio magistrado, proferidas durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.

§ 1º Havendo processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, em gabinete ou em secretaria, constantes na certidão referida no inciso I, deverá o magistrado apresentar justificativa para a situação relatada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

§ 2º O magistrado que não se encontrar no efetivo exercício da atividade judicante deverá apresentar a certidão prevista no inciso I deste artigo, podendo encaminhar, à guisa da justificativa determinada no parágrafo anterior, informação acerca da natureza e do período de seu afastamento.

§ 3º A justificativa prevista no §1º deverá ser apresentada pelo próprio magistrado em seu requerimento de inscrição, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, justificativas lavradas pelo diretor de secretaria.

§ 4º Fica dispensado de apresentar a certidão a que se refere o inciso I deste artigo o magistrado concorrente que estiver apenas substituindo, respondendo ou auxiliando, em caráter temporário, determinada unidade judiciária, em período inferior a 6 (seis) meses ininterruptos, sem prejuízo da necessidade de apresentação da certidão em relação à outra unidade judiciária na qual esteja definitivamente investido ou em exercício durante período superior a 6 (seis) meses ininterruptos;

§ 5º Aos magistrados em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, em Tribunal Superior, bem como na Presidência, Vice-Presidência ou em uma das Corregedorias de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou, ainda, licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, não será exigida a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou o afastamento.

§ 6º Além das peças processuais a que se refere inciso VII deste artigo, a Corregedoria a que estiver vinculado o juiz interessado em preencher vaga ofertada para promoção ou ascensão ao Tribunal de Justiça poderá escolher aleatoriamente, via sistema de acompanhamento processual, 3 (três) outras sentenças, proferidas pelo magistrado concorrente durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.

Art. 11. O magistrado interessado em preencher vaga ofertada para promoção ou ascensão ao Tribunal de Justiça pelo critério de antiguidade fica dispensado de apresentar os documentos referidos nos incisos IV, V, VII, do art. 10 desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

DO PROCEDIMENTO PARA PROCESSOS DE PROMOÇÃO E ASCENSÃO

Art. 12. Encerrado o prazo de inscrição, a Secretaria Judiciária encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias, os autos à Corregedoria de Justiça a qual esteja vinculada a unidade judiciária vacante, instruindo-os com certidão na qual constará:

I - o nome dos inscritos;

II - a tempestividade das inscrições;

III - se algum dos inscritos já constou, e quantas vezes, em lista tríplice por merecimento, de forma alternada ou consecutiva;

IV - se algum dos inscritos está sendo processado por infração administrativa ou penal;

V - se algum dos inscritos já sofreu alguma penalidade, identificando o tipo de pena e a data da sua aplicação.

§ 1º Nos processos de promoção ou ascensão pelo critério de antiguidade, fica dispensada a certificação do inciso III.

§ 2º Recebidos os autos na Corregedoria de Justiça a qual se vincula a unidade judiciária vacante, aquela solicitará as informações pertinentes a magistrado concorrente que tenha atuado em unidade judiciária submetida à supervisão do outro órgão censório da Corte.

Art. 13. Será indeferida a inscrição que:

I - não for apresentada no prazo fixado no edital;

II - realizada em desacordo com o art. 9º desta Resolução;

III - até a data de encerramento das inscrições, não tenha o magistrado, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo ou entrância, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago, ou forem recusados, fundamentadamente, pela maioria absoluta dos membros do Tribunal, candidatos que hajam completado o período;

IV - tenha o magistrado sido punido, nos últimos 12 (doze) meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura;

V - não apresentar o certificado referido no inciso III do art. 10 desta Resolução, salvo impossibilidade de frequência e aproveitamento em curso dessa natureza, em matéria de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

competência de sua unidade judiciária, com carga horária de 40 (quarenta) horas-aulas anuais, no período de 12 (doze) meses anteriores à data da abertura da vaga;

Art. 14. Será considerado inapto para concorrer o magistrado que não instruir o requerimento com os documentos elencados nos incisos I e II do art. 10 desta Resolução ou que deixar de apresentar a justificativa exigida no §1º do art. 10, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo art. 10.

§ 1º A não apresentação dos documentos exigidos nos incisos IV, V, VI e VII, do art. 10 não ensejará a exclusão do candidato do certame, refletindo apenas na sua pontuação.

§ 2º Não será concedido prazo após o término das inscrições para juntada de documentos.

Art. 15. Das decisões de indeferimento da inscrição e declaração de inaptidão, caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Corregedoria de Justiça competente.

Art. 16. Certificada pelas Secretarias das Corregedorias de Justiça a apreciação dos recursos, os procedimentos serão encaminhados à Secretaria de Informática, que, no prazo de 10 (dez) dias, juntará aos autos:

I - informação definindo o período avaliativo dos inscritos, considerando os afastamentos, férias e licenças;

II – levantamento de dados da produtividade nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, a contar do último dia de inscrição no certame;

III – Os mapas estatísticos previstos no art. 12 da Resolução nº 106/2010, do CNJ, através da Coordenadoria de Estatística.

Parágrafo único. Os juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, em Tribunal Superior, bem como na Presidência, Vice-Presidência ou em uma das Corregedorias de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou, ainda, licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações.

Art. 17. Concomitantemente à remessa dos procedimentos à Secretaria de Informática, as Secretarias das Corregedorias de Justiça encaminharão as listas dos inscritos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

habilitados ao Serviço de Cadastro de Magistrados para, no prazo de 5 (cinco) dias, serem apresentadas:

I – a lista de antiguidade da entrância respectiva, devidamente atualizada;

II – a lista de antiguidade dos inscritos, em ordem decrescente;

III – nota técnica individualizada acerca dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos magistrados inscritos.

Art. 18. As Corregedorias de Justiça ficarão responsáveis pela instrução do feito, bem como pela coleta de dados e informações que não estejam a cargo do magistrado.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, incumbe à Corregedoria competente:

I – juntar aos autos certidão da Secretaria da Corregedoria, em 48 (quarenta e oito) horas, que ateste a participação dos inscritos em correições e inspeções em serventias judiciais e extrajudiciais;

II – identificar, por Nota Técnica da Divisão Judiciária da Corregedoria competente, dentre os magistrados inscritos, quais atuaram, no período avaliativo, nas unidades judiciárias afetas à supervisão de cada um dos Órgãos Correccionais;

III – expedir Nota Técnica individualizada de cada magistrado acerca de sua participação em inspeções em estabelecimentos prisionais, de internação e de proteção de adolescentes sob sua jurisdição, mutirões, justiça itinerante e outras iniciativas institucionais;

IV - proceder à publicação dos mapas estatísticos previstos no art. 12 da Resolução nº 106, do Conselho Nacional de Justiça.

Art.19. Finalizado o processo de levantamento de dados dos magistrados, e publicados os mapas estatísticos da produtividade, os inscritos serão notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 20. Encerrada a fase de impugnação e exarada a manifestação final da Corregedoria de Justiça respectiva, os autos serão encaminhados à Secretaria Judiciária, a fim de que seja designada, pela Presidência, data para julgamento.

Parágrafo único. A Corregedoria de Justiça correspondente remeterá aos Desembargadores as informações quantitativas e qualitativas que serviram de base à análise correccional dos magistrados concorrentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

DO JULGAMENTO

Art. 21. Os julgamentos dos processos de movimentação na carreira ocorrerão em sessão pública, por meio de votação nominal, aberta e fundamentada.

Parágrafo único. A votação dos processos de movimentação na sessão plenária obedecerá, obrigatoriamente, à ordem da sequência dos editais na respectiva entrância.

Art. 22. Aberta a sessão, o Corregedor de Justiça competente funcionará como relator, submetendo ao Tribunal Pleno, preliminarmente, as manifestações do Órgão Correcional referentes à inaptidão, ao indeferimento de inscrição e à impugnação do mapa estatístico.

Art. 23. Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados no sistema eletrônico.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 24. Na votação do merecimento, os membros votantes do Tribunal de Justiça deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos a:

I - desempenho (aspecto qualitativo): até 20 pontos, na forma do artigo 25;

II - produtividade (aspecto quantitativo): até 30 pontos, na forma do artigo 26;

III - presteza no exercício das funções: até 25 pontos, na forma do artigo 27;

IV - aperfeiçoamento técnico: até 10 pontos, na forma dos artigos 28 e 29;

V - observância ao Código de Ética da Magistratura Nacional: até 15 pontos, na forma do artigo 30.

Parágrafo único. Cada um dos cinco itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima prevista, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens, constantes nos artigos 5º a 9º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 25. Na avaliação do desempenho (aspecto qualitativo) serão levadas em consideração:

I – redação, clareza e objetividade: até 12 pontos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

II – pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas, e respeito às Súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, ou sua discordância fundamentada: até 8 pontos.

Art. 26. Na avaliação da produtividade, serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - estrutura de trabalho, tais como:

a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);

b) acervo processual existente na unidade jurisdicional;

c) fluxo processual existente na unidade jurisdicional;

d) cumulação de atividades;

e) estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais).

II - volume de produção, mensurado pelo:

a) número de audiências realizadas;

b) número de conciliações realizadas, nas unidades judiciárias em que seja possível conciliação;

c) número de decisões interlocutórias proferidas;

d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;

e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

f) o tempo médio do processo na Vara.

§ 1º Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de Juízes de unidades similares, divididas por categorias ou grupos, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão, oriundos da ciência da estatística, considerando-se as peculiaridades de cada entrância, juízo ou matéria, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

§ 2º O privilégio a que alude a parte final do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ, para aferição do índice de conciliação, será considerado somente entre os magistrados concorrentes pertencentes a unidades judiciárias similares com idêntica competência, de modo a não prejudicar os magistrados concorrentes pertencentes a unidades judiciárias em que não haja possibilidade de conciliação.

§ 3º Os institutos da mediana e do desvio padrão serão desenvolvidos pela Coordenadoria de Estatística, a partir dos dados compilados nos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça, considerando-se as peculiaridades de cada entrância, juízo e matéria.

§ 4º Ao inciso I do caput serão atribuídos até 10 (dez) pontos, sendo 2 (dois) pontos para cada alínea (“a” a “e”), consoante o grau de dificuldade enfrentado pelo candidato e deverá ser considerando para efeito de pontuação a competência e o tipo de juízo.

§ 5º Ao inciso II do caput serão atribuídos até 20 (vinte) pontos, sendo até 3 (três) para as alíneas (“a”, “c”, “e” e “f”) e até 4 (quatro) para as alíneas (“b” e “d”), considerada a mediana e o desvio padrão constantes dos mapas estatísticos.

Art. 27. A presteza deve ser avaliada quanto aos seguintes aspectos:

I - dedicação, definida a partir de ações como:

a) assiduidade ao expediente forense e pontualidade nas audiências e sessões: 2,0 pontos - avaliação negativa (redução);

b) gerência administrativa (gestão da unidade judiciária): 1,0 ponto - avaliação negativa (redução);

c) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal de Justiça como de difícil provimento - avaliação 1,0;

d) participação efetiva em mutirões, ou em justiça itinerante e ou outras iniciativas institucionais: 1,0 ponto, desde que comprovada participação;

e) residência e permanência na comarca: 1,50 pontos - avaliação negativa (redução);

f) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, em estabelecimentos prisionais, de internação e de proteção e acolhimento de crianças e adolescentes sob sua jurisdição: 1,50 pontos - avaliação negativa (redução);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

g) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo: 1,0 ponto, desde que comprovadas até a data da inscrição;

h) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional: 1,0 ponto, desde que comprovadas até a data da inscrição;

i) publicação de artigo jurídico ou capítulo de livro: 0,5 ponto por artigo; publicação de livro jurídico: 1,5 ponto por obra; elaboração de projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário, após o ingresso na carreira: 1,0 ponto, desde que comprovados até a data da inscrição; a somatória resultante deste subitem, ainda que decorrente de combinações entre as hipóteses de pontuação, não poderá ultrapassar o teto de 3,0 pontos;

j) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: 1,0 ponto - avaliação negativa (redução);

II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

a) observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis: de 0 a 1,0 ponto;

b) o tempo médio para a prática de atos: de 0 a 2,0 pontos;

c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença: de 0 a 3,0 pontos;

d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, neste caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso: de 0 a 3,0 ponto - avaliação negativa (redução);

e) sentenças prolatadas em audiências: de 0 a 2,0 pontos.

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106/2010 do CNJ.

§ 3º A ação mencionada na alínea “c” do inciso I será aferida pela adesão aos procedimentos de gerência administrativa institucionalizados pela Corregedoria de Justiça respectiva, pelo Tribunal de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

§ 4º As unidades jurisdicionais de difícil provimento, a produtividade esperada dos magistrados, segundo as especificidades da entrância, do juízo e da matéria, e a celeridade na prestação jurisdicional, de acordo com a complexidade da vara e outros fatores que possam interferir no tempo de duração do processo, serão definidas pelo Órgão Pleno do Tribunal de Justiça, após propositura da Corregedoria de Justiça competente, fundada na análise da Coordenadoria de Estatística.

Art. 28. Na avaliação do aperfeiçoamento técnico, serão considerados os seguintes itens, até o limite de 10 (dez) pontos:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados ou pelo Tribunal de Justiça, diretamente ou mediante convênio;

II - os diplomas, títulos e certificados de conclusão, com aproveitamento, de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura;

III - ministração de palestras e aulas em cursos promovidos pelo Tribunal de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Escola da Magistratura ou por instituições de ensino conveniadas com o Poder Judiciário.

§ 1º Os critérios de frequência e aproveitamento dos cursos oferecidos deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e pela Escola Superior da Magistratura do Pará (ESM).

§ 2º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e na Escola da Superior da Magistratura do Pará serão consideradas serviços públicos relevantes e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

§ 3º Não serão computados, para fins de avaliação, os certificados de mera participação ou frequência, com carga horária inferior ao previsto no art. 10, inciso V.

Art. 29. Aos títulos referidos no artigo anterior, serão atribuídas as seguintes pontuações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

I - Pós-Doutorado: 2,5 (dois e meio) pontos, vedada cumulação com outro pós-doutorado;

II - Doutorado: 2 (dois) pontos, vedada cumulação com outro doutorado;

III - Mestrado: 1,5 (um e meio) pontos, vedada cumulação com outro mestrado;

IV - Especialização: 1 (um) ponto, vedada cumulação com outra especialização;

V - Curso de Aperfeiçoamento, com aproveitamento, presencial ou à distância, promovido pela Escola Superior da Magistratura ou por entidade conveniada com o Tribunal de Justiça, com no mínimo 20 (vinte) horas: 0,2 ponto por curso, até o limite de 1 (um) ponto;

VI - Atividade de magistério em cursos promovidos pelo Tribunal de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Escola Superior da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas com o Poder Judiciário: de 0,5 (meio) a 2 (dois) pontos.

Art. 30. Na avaliação da adequação da conduta magistrado concorrente ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

I - positivamente, a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro: até 15 pontos;

II - negativamente, eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, desde que afastado de suas funções - redução de 1 a 15 pontos; não serão consideradas negativamente as sanções em que a decisão definitiva date de mais de 2 (dois) anos da data da abertura do edital.

§ 1º As Corregedorias de Justiça informarão aos magistrados votantes os dados referentes aos incisos I e II que constarem de seus registros.

§ 2º A Corregedoria de Justiça competente, ao realizar inspeções e correições, instruirá os relatórios reservados com os elementos indicados no inciso I.

§ 3º A todos os candidatos será atribuída pontuação de acordo com a convicção do julgador que deverá apresentar a nota de forma fundamentada.

Art. 31. Na avaliação do merecimento, não serão utilizados critérios que atentem contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado, tais como índices de reforma de decisões.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Parágrafo único. A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial.

Art. 32. Não havendo na primeira quinta parte da lista de antiguidade dos magistrados da entrância quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

§ 1º A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual;

§ 2º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participarão os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição;

§ 3º Na apuração da primeira quinta parte da lista de antiguidade, considerar-se-á o total de cargos ocupados que integram a respectiva entrância, no momento do julgamento dos processos de movimentação na carreira, procedendo-se à atualização da lista na Sessão, a cada movimentação.

Art. 33. Os juízes de direito ainda não vitalícios poderão ser promovidos, desde que não haja juízes de direito vitalícios interessados.

Parágrafo único. A promoção não prejudicará o estágio probatório e nem concederá vitaliciedade.

Art. 34. Quando promovido por antiguidade ou por merecimento, o juiz de direito de comarca cuja entrância tenha sido elevada, poderá requerer ao Tribunal de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sessão que o promoveu, que sua promoção se efetive na comarca ou na vara em que é titular.

Parágrafo único. Depois de ouvido o Corregedor competente, o pedido será decidido pelo Tribunal Pleno, por maioria absoluta de votos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

DO PROCEDIMENTO PARA REMOÇÃO

Art. 35. O magistrado interessado na remoção formulará requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de abertura do respectivo procedimento, instruindo-o com os seguintes documentos:

I – certidão de lavra do diretor de secretaria da unidade em que o magistrado interessado na vaga exerce suas atividades no momento da inscrição, na qual deverão constar a identificação da unidade, sua competência e acervo processual, bem como os quantitativos de processos conclusos em gabinete há mais de 100 (cem) dias e aqueles aguardando cumprimento em secretaria há mais de 100 (cem) dias;

II – comprovante de residência na comarca ou em local autorizado pelo Pleno do Tribunal de Justiça.

§ 1º Havendo processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, em gabinete ou secretaria, constantes na certidão referida no inciso I, deverá o magistrado apresentar justificativa para a situação relatada.

§ 2º O magistrado que se encontrar licenciado da atividade judicante, deverá apresentar a certidão prevista no inciso I deste artigo, podendo encaminhar, à guisa da justificativa determinada no parágrafo anterior, informação acerca da natureza e do período de sua licença.

§ 3º A justificativa prevista no §1º deverá ser apresentada pelo próprio magistrado em seu requerimento de inscrição, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, justificativas lavradas pelo diretor de secretaria.

§ 4º Fica dispensado de apresentar a certidão a que se refere o inciso I deste artigo o magistrado concorrente que estiver apenas substituindo, respondendo ou auxiliando, em caráter temporário, determinada unidade judiciária, em período inferior a 6 (seis) meses ininterruptos, sem prejuízo da necessidade de apresentação da certidão em relação à outra unidade judiciária na qual esteja definitivamente investido ou em exercício durante período superior a 6 (seis) meses ininterruptos;

Art. 36. Será indeferida a inscrição que:

I – não for apresentada no prazo fixado no edital;

II – realizada em desacordo com o art. 9º desta Resolução;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

III – até a data de encerramento das inscrições, não tenha o magistrado o período mínimo de efetivo exercício na unidade judiciária exigido no Código Judiciário.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso III não se aplica aos juízes auxiliares de 3ª entrância.

Art. 37. Será considerado inapto para concorrer o magistrado que não instruir o requerimento com os documentos elencados nos incisos I e II do artigo 35 desta Resolução ou que deixar de apresentar a justificativa exigida no § 1º do mesmo artigo, ressalvado o disposto no § 4º do art. 35.

Art. 38. Aplicam-se à remoção, à promoção e à ascensão ao desembargo por antiguidade as mesmas disposições previstas para a promoção e ascensão por merecimento, no que couber, sobretudo o disposto nos artigos 12 e 15.

Art. 39. O Serviço de Cadastro de Magistrados procederá à juntada, no prazo de 5 (cinco) dias, da lista geral de antiguidade da entrância devidamente atualizada, e a elaboração da lista de antiguidade dos concorrentes, em ordem decrescente entre os inscritos da entrância, bem como nota técnica individualizada acerca dos registros constantes dos assentamentos funcionais dos magistrados, após o quê, remeterá os autos à Corregedoria de Justiça responsável pela supervisão da unidade judiciária na qual foi aberta a vaga, que submeterá o nome do magistrado mais antigo à apreciação do Tribunal.

Art. 40. Havendo mais de um interessado na remoção, terá preferência o mais antigo, salvo motivo de interesse público, declarado por voto justificado de maioria absoluta dos membros do Pleno do Tribunal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Encerrado o prazo de inscrição para o concurso de movimentação na carreira, o magistrado poderá desistir em até 24 (vinte e quatro) horas depois de publicado o anúncio de julgamento, sendo o requerimento de desistência irretratável.

Art. 42. Em caso de recusa à promoção ou à remoção, serão aplicadas às disposições do Código Judiciário do Estado do Pará.

Art. 43. Os prazos previstos na presente Resolução observarão o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 9.784/1999.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 44. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pleno do Tribunal.

Art. 45. Revogam-se as demais disposições em contrário sobre a matéria.

Art. 46. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.